Lei 501

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/08

Roberta Mota

FUNCIONÁRIO

DATA 30/06/52

PROJETO DE ~~LEI~~ Nº 113/52

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo municipal a dar uma rua de Fortaleza o nome de Francisco Lorda

VEREADOR Francisco de Paula Holanda.

LEI Nº 501 DE 26/08/52

DIOM Nº 29 DE 27/08/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005011952
Projeto: 01131952
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: R FRANCISCO LORDA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 901 de 26 de agosto de 1952

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar a uma rua de Fortaleza o nome de FRANCISCO LORDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a dar o nome de /// FRANCISCO LORDA a uma rua desta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 DE Agosto De 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HELITO GONDIM PINHEIRO
Secretario Municipal de Urbanismo e Obras Publicas

PROJETO DE LEI Nº 113/52

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar a uma rua de Fortaleza o nome de FRANCISCO LORDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Executivo Municipal a dar o nome de FRANCISCO LORDA a uma rua desta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1952.

(Francisco de Paula Holanda - Vereador)

JUSTIFICATIVA

FRANCISCO LORDA, que se pretende homenagear apondo o seu nome a uma das ruas de Fortaleza, ainda sem denominação oficial, foi, entre nós, o pioneiro da indústria do couro, que muito pesa na balança econômica do Estado.

Foi êle o fundador do atual Cortume Cearense S/A, estabelecimento comercial modelar no seu gênero.

FRANCISCO LORDA, de par dom o industrial esclarecido e progressista, era um espírito filantrópico e generoso, que não perdia oportunidade para fazer o bem.

Por tudo isso, affgura-se-nos merecida a homenagem consignada no presente projeto de lei, para o qual pedimos o apôio de todos os membros desta Câmara Municipal.

COMISSAO DE URBANISMO E FOMENTO

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer nº 24/52 ao Projeto de Lei nº 113/52.

A Comissão de Urbanismo e Fomento, examinando cuidadosamente, o Projeto de Lei nº 113/52, de autoria do Vereador Francisco de Paula Holanda, denominando de FRANCISCO LORDA, a uma rua de nossa Capital, nada tem a opor, vez que, o homenageado é pessoa digna desta distinção. É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza em 7 de Agosto de 1952.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/52.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar a uma rua de Fortaleza o nome de FRANCISCO LORDA.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a dar o nome de FRANCISCO LORDA a uma rua desta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Agosto de 1952.

José Martins ____ Presiden

____ Relator

SVM